



possam impactar as operações do Macaeprev, em especial nas seguintes situações:

I - Desempenho da Carteira de Empréstimos: A revisão deverá considerar o desempenho da carteira de crédito consignado, avaliando a taxa de inadimplência, a rentabilidade obtida e a adequação dos prazos e condições de financiamento;

II - Análise Econômica: O Regulamento de Crédito deverá ser ajustado de acordo com as condições econômicas, como inflação, taxa de juros, evolução do PIB e outros indicadores macroeconômicos que possam impactar a capacidade de pagamento dos tomadores ou o custo do crédito;

III - Metas Atuariais: A política de crédito consignado deverá ser compatível com as metas atuariais estabelecidas para o Macaeprev, garantindo que as taxas de juros e prazos praticados proporcionem a rentabilidade necessária para o equilíbrio do regime previdenciário;

IV - Novas Regulamentações: Caso novas regulamentações ou leis sejam promulgadas, a política de crédito deverá ser revisada para garantir a conformidade com as normas vigentes, incluindo as exigências do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Secretaria de Previdência.

§ 1º. As mudanças no Regulamento de Crédito não afetarão os contratos de empréstimo consignado já firmados, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º. Para novos contratos, as alterações entrarão em vigor a partir da data de publicação da alteração, sempre respeitando os direitos adquiridos dos tomadores, assegurando que nenhuma modificação retroativa seja imposta, a menos que expressamente prevista em lei.

§ 3º. Durante esse período de transição, poderão ser adotadas medidas temporárias, como a suspensão de novas concessões de crédito até que a política seja ajustada.

Art. 74. Em situações excepcionais, como calamidades públicas, crises econômicas ou pandemias, o Macaeprev poderá, mediante deliberação do Conselho Previdenciário, ajustar temporariamente os critérios de elegibilidade e as condições de concessão de crédito, como taxas de juros, prazos de pagamento ou margens consignáveis, para garantir a sustentabilidade do regime e a proteção dos tomadores, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Art. 75. Qualquer alteração temporária deverá ser amplamente divulgada e respeitar os princípios da transparência, da responsabilidade fiscal e do social.

CAPÍTULO XV - Das Disposições Finais

Art. 76. O contrato de Empréstimo Consignado não admitirá a interrupção ou suspensão da cobrança das prestações.

Art. 77. Aplicam-se a este Regulamento de Crédito as disposições da Resolução CMN n.º 4.963/2021, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, das normas operacionais internas do Macaeprev e das determinações expedidas pela Presidência, aprovadas pelo Conselho Previdenciário, desde que não conflitem com o presente Regulamento de Crédito.

Art. 78. Na hipótese de perda de renda do servidor, aposentado ou pensionista por qualquer motivo, o Macaeprev fica autorizado a renegociar automaticamente o empréstimo, buscando sua adequação à nova margem consignável.

Art. 79. As decisões excepcionais relativas a situações não expressamente previstas neste Regulamento de Crédito serão analisadas e deliberadas pelo Presidente do Macaeprev, após manifestação preliminar do Conselho Previdenciário.

Art. 80. A taxa de juros inicial da carteira de Empréstimos Consignados do Macaeprev será deliberada e definida posteriormente pelo Conselho Previdenciário, podendo este recorrer a análise técnica do Comitê de Investimentos, sendo ao ano, já incluídos os custos operacionais relativos à taxa de administração, seguro prestamista, Fundo Garantidor, Fundo de Oscilação de Risco e Remuneração ao RPPS pelo capital emprestado.

Art. 81. É obrigatória a apresentação do Custo Efetivo Total (CET) em todas as operações de empréstimo consignado realizadas por meio deste Regulamento de Crédito, devendo tal informação constar de forma clara, destacada e acessível no contrato firmado com o tomador.

§ 1º. O CET deverá contemplar, de forma integral, todos os encargos incidentes sobre a operação e demais despesas operacionais que impactem no valor total a ser pago.

§ 2º. A apuração do CET deverá obedecer aos critérios definidos pelo Banco Central do Brasil ou órgão regulador competente, sendo expresso em percentual anual e mensal, de forma padronizada.

§ 3º. A apresentação do CET deverá ser realizada previamente à contratação, como condição indispensável à formalização do contrato, assegurando ao tomador o pleno conhecimento sobre o custo total da operação de crédito.

Art. 82. Os casos omissos e eventuais excepcionalidades não previstos neste Regulamento, desde que não contrariem os direitos dos servidores estatutários, aposentados, pensionistas e os interesses dos planos de benefícios, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com decisão final da Presidência do Instituto.

Art. 83. Os poderes, órgãos ou entidades responsáveis pelo pagamento dos servidores estatutários, aposentados e pensionistas tomadores de empréstimos deverão repassar à unidade gestora do RPPS, imediatamente após o pagamento das respectivas remunerações e proventos, os valores delas retidos, quando esses créditos não puderem ser efetuados de forma simultânea ao processamento das respectivas folhas de pagamento. O prazo atual praticado conforme Chamamento Público vigente é de até 7 dias úteis após o pagamento dos salários aos servidores e pensionistas.

Art. 84. Em caso de não repasse pelos poderes, órgãos e entidades do ente federativo dos valores das prestações dos empréstimos, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - A unidade gestora do RPPS deverá comunicar imediatamente aos responsáveis e proceder à cobrança dos valores devidos;

II - Deverá ser aplicado, conforme previsto na legislação do RPPS, índice oficial de atualização monetária, taxa de juros e multa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a que estarão sujeitos os responsáveis; e

III - Serão vedadas novas concessões de empréstimos aos servidores estatutários, aposentados e pensionistas do poder, órgão e entidade que não efetuou o respectivo repasse, por prazo igual ao período de atraso, contado a partir da regularização total dos pagamentos.

Art. 85. Os poderes, órgãos ou entidades responsáveis pelo pagamento dos servidores estatutários, aposentados e pensionistas tomadores de empréstimos, deverão repassar ao RPPS, até o quinto dia útil após o fechamento das respectivas folhas de pagamento, relatório mensal das operações realizadas, sob pena de suspensão das atividades até a data da entrega dos relatórios.

Art. 86. Este Regulamento de Crédito entra em vigor a partir de 13 de outubro de 2025.

CLAUDIO DE FREITAS DUARTE
Presidente do MACAEPREV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº. 452/ 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ – MACAEPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, inc. XII da Lei Complementar Municipal n.º 119/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria Macaeprev n.º 063/2025, de 30 de janeiro de 2025, que designou os membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Especial de Credenciamento, a qual terá como responsabilidade o recebimento, a análise e a aprovação da documentação exigida no Edital de Credenciamento, apresentada pelas Instituições Financeiras interessadas em se credenciar, conforme as disposições da Resolução CMN n.º 4.693, de 25 de novembro de 2021, da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas respectivas alterações, ou outros normativos que vierem a ser publicados, limitando-se a atuação da comissão à verificação da conformidade da documentação com os requisitos estabelecidos.

SERVIDOR / MATRÍCULA

Patric Alves de Vasconcellos – Matrícula 39.702 PMM
Célia Regina Mota Santos Lucas – Matrícula 640106 PMM
Edilane Santos Amaral – Matrícula 015 Macaeprev
Erenildo Motta da Silva Júnior – Matrícula 27.270 PMM
Fabiano de Jesus Lima Junior – Matrícula 060 Macaeprev

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Macaé, 23 de outubro de 2025.

CLÁUDIO DE FREITAS DUARTE
Presidente do Macaeprev

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - MACAÉ/RJ - CMDPD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2025

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD), criado pela Lei Municipal n.º 1.718/96 alterada pela Lei Municipal 2.663/2.005, no uso das suas atribuições conferidas pelas respectivas Leis Municipais e pelo seu Regimento Interno, convoca todos os seus Conselheiros titulares e suplentes, entidades e órgãos públicos que compõe a grade do Conselho, o público em geral, pessoas com deficiência, responsáveis de pessoas com deficiência e instituições interessadas para a oitava Reunião Ordinária de 2025 a ser realizada no dia 29 de outubro de 2025, quarta-feira, em primeira convocação às 14h e segunda chamada às 14h:15min. no auditório do Conselho Municipal de Saúde - Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 78 - Centro, Macaé/RJ tendo como pauta:

1. Leitura da Ata anterior;
2. Votação Secretário(a) da Diretoria;
3. Informes do Grupo de trabalho do novo Regimento Interno;
4. Prorrogação do mandato, titular e suplente, Conselho Regional de Serviço Social/ CRESS, Representante de outros segmentos (OAB), Deficiência Física (Núcleo Portadores da Alegria), Representante Pessoas com Deficiência Intelectual e Representante na Área de Habilitação e Reabilitação Legal de PCD'S (APAE)
5. Assuntos Gerais;

Macaé, 23/10/2025.
Elias Lourenço dos Santos
Presidente/CMDPD

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual n.º 10.178 de 09.11.2023

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – SRP UASG 930552

A Câmara Municipal de Macaé, torna público, que fará realizar no dia 10 de novembro de 2025 às 10:00h (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA por PREÇO GLOBAL, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.cmmacaer.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Tel. contato (22) 2796-7800 Ramal 246 ou 240.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação e iluminação de eventos, na modalidade natalina, contemplando a locação, manutenção, montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos que englobarão as dependências da sede da Câmara Municipal de Macaé e do Centro Cultural do Legislativo, situadas respectivamente na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto e Avenida Rui Barbosa, 197, Centro – Macaé-RJ.

Macaé-RJ, 23 de outubro de 2025.

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria 022/2025 Mat. n.º 6394-S0